



ERRATA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 – REFORMA DO HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei nº 12.378/2010, e a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.

- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

Parágrafo único: O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução nº 91 do CAU/BR, informamos:

“Art” 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Atenciosamente,

Silvia Angela da Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Apresento os itens:

No item 7.51, onde se lê:

7.5.1. Certificado de Registro e quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o Licitante ou no CAU dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

Leia-se:

7.5.1. Certificado de Registro e quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

No item 8.0, onde se lê:

8.16. Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s) orçamentária(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA.

Leia-se:

8.16. Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s) orçamentária(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA/ CAU e nº ART/RRT.

No item 20.2

Onde se lê:

20.2.18. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “Diário de Obra”, com preenchimento atualizado e assinado pelo Engenheiro.

Leia-se:

20.2.18. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “Diário de Obra”, com preenchimento atualizado e assinado pelo Engenheiro, Arquiteto e ou Urbanista responsável pela obra.

No item 23 –

Onde se lê:

23.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente

Leia-se:

23.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA e ou CAU, a(o) devida (o) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de

Responsabilidade Técnica –RRT relativa (o) aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDICATIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Onde se lê:

Declaramos, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução do serviço, objeto da licitação em apreço

Leia-se:

Declaramos, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução do serviço, objeto da licitação em apreço.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

8.2 - DA CONTRATADA

Onde se lê:

8.2.16. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

Leia-se:

8.2.16. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro, arquiteto e ou urbanista responsável da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Onde se lê:

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Leia-se:

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU a (o) devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnico-RRT relativa(o) aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

PROJETO BÁSICO – ANEXO I

EDITAL -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Onde se lê:

5.1. O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização;

Leia-se:

5.1 O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 90 (noventa dias) a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização, conforme cronograma cronograma físico-financeiro.